



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica autorizado aos agentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em cooperação com outros órgãos de fiscalização, inclusive Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, o acesso às cargas, inclusive em trânsito aduaneiro (DTA) e em depósitos alfandegados, para inspeção e verificação da legalidade das mercadorias.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada independentemente de solicitação do país de origem ou destino das mercadorias.

§ 2º As cargas objeto de fiscalização deverão ser acompanhadas de documentação completa, indicando origem, destino e tipo de mercadoria, conforme normas estabelecidas na legislação brasileira e em tratados internacionais.”

“Art. O descumprimento das normas de trânsito aduaneiro e depósito alfandegado identificadas durante a fiscalização poderá acarretar:

I - a apreensão imediata das mercadorias ilícitas;

II - penalidades administrativas, financeiras e criminais a serem aplicadas aos responsáveis diretamente ou indiretamente envolvidos.”

“Art. Para viabilizar as ações de fiscalização, os seguintes recursos serão disponibilizados:

I - sistemas integrados de inteligência aduaneira, que permitam o rastreamento e a identificação de mercadorias durante o trânsito aduaneiro;



II - equipamentos de inspeção não invasiva, como scanners e sensores de alta tecnologia;

III - parcerias com organismos internacionais de fiscalização aduaneira e segurança.”

“**Art.** Considerando tratados internacionais, incluindo acordos do Mercosul, esta lei respeitará os princípios de cooperação internacional, transparência e segurança nos processos aduaneiros.

Parágrafo único. Na hipótese da incompatibilidade com legislações supervenientes ou tratados internacionais, o governo brasileiro deverá iniciar imediatamente discussões com as partes envolvidas, buscando adequações ou revisões nos termos dos acordos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo enfrentar uma lacuna normativa que atualmente impede as autoridades brasileiras, em especial a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de fiscalizar mercadorias que transitam pelo território nacional sob o regime de trânsito aduaneiro (DTA) e depósito alfandegado. Tal situação apresenta graves riscos à segurança pública, ao controle aduaneiro e à economia nacional.

Atualmente, o regime de trânsito aduaneiro permite a movimentação de mercadorias pelo território brasileiro sem que sejam submetidas à fiscalização direta, salvo em situações específicas previamente estabelecidas. Essa restrição compromete a capacidade das autoridades de interceptar produtos ilícitos, como contrabando e descaminho, que têm origem em países vizinhos e aproveitam-se da fragilidade regulatória para ingressar no Brasil.

Há registros de operações realizadas pela Receita Federal e Polícia Federal que evidenciam o aumento de práticas ilícitas relacionadas ao regime de trânsito aduaneiro e depósito alfandegado. A Operação Toque de Silêncio, por exemplo, destacou o uso de depósitos e trânsito de mercadorias como meio para



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1444151450>

contrabando e descaminho, com grande prejuízo para a indústria nacional, para a arrecadação tributária e para o combate ao crime organizado.

Adicionalmente, a movimentação crescente de cargas originárias de países como o Paraguai, conforme noticiado, reforça a necessidade de intensificar o controle sobre mercadorias que utilizam o território nacional como corredor logístico, muitas vezes em desacordo com tratados internacionais do Mercosul e com normas de segurança pública.

Esta emenda busca corrigir as falhas citadas ao permitir que as autoridades brasileiras possam realizar fiscalizações com maior frequência e eficácia, independentemente do regime aduaneiro vigente. A proposta visa harmonizar o controle interno com os acordos internacionais, garantindo que o Brasil cumpra suas obrigações no âmbito do Mercosul, sem que isso abra espaço para práticas ilícitas que prejudiquem a segurança e a economia nacional.

A aprovação da presente emenda é fundamental para proteger a indústria nacional diante da crescente concorrência desleal provocada pela entrada irregular de mercadorias importadas.

O enfraquecimento do controle sobre cargas em trânsito aduaneiro e depósitos alfandegados tem permitido que produtos estrangeiros ingressem no mercado brasileiro sem o devido cumprimento das obrigações legais e tributárias, gerando distorções graves na competição interna.

Ao viabilizar a fiscalização efetiva e contínua, mesmo durante o trânsito aduaneiro, esta proposta assegura que apenas produtos legalizados e em conformidade com as normas nacionais possam concorrer no mercado, preservando empregos, arrecadação tributária e a integridade das cadeias produtivas brasileiras.

Além disso, a emenda fortalece a capacidade de se combater práticas de contrabando e descaminho que afetam setores produtivos estratégicos, como o têxtil, o eletroeletrônico e o de bens de consumo em geral.



Ao garantir o acesso das autoridades às cargas, em qualquer fase do trânsito, e prever penalidades para irregularidades, o dispositivo contribui para a criação de um ambiente econômico mais justo e seguro.

Essa medida é vital para estimular o investimento interno, fortalecer a produção nacional e assegurar que a competitividade da indústria brasileira se dê em bases legítimas, livres da competição desleal de produtos introduzidos de forma ilícita no território nacional.

Além disso, a iniciativa prevê o uso de tecnologia avançada e integração com sistemas de inteligência, possibilitando uma fiscalização não invasiva e ágil, sem comprometer a logística comercial legítima. Essa medida é essencial para manter o equilíbrio entre facilitação de comércio e combate a ilícitos, promovendo maior transparência e segurança nos processos aduaneiros.

Portanto, justifica-se a presente emenda como uma resposta necessária e urgente ao desafio de garantir que o território brasileiro não seja utilizado como rota para produtos ilícitos. A proposta é um passo para promover maior segurança pública, proteger a economia nacional, fortalecer o combate ao crime organizado e garantir o cumprimento das normas e tratados internacionais.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1444151450>